# LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Regulamenta o art. 6º da Lei Municipal nº 474/2007, que trata do Sistema de Controle Interno.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 474/2007, de 22 de agosto de 2007, será regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - Fica instituída a função de coordenação da Central de Sistema de Controle Interno, com as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º – O funcionário quando ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno receberá uma Função Gratificada, classificação FG1.

§ 2º – As atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno são:

a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;

b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefícios de empresas privadas;

c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

d) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;

e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

f) Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

g) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

H) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

I) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

J) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

k) Auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimento e outros;

l) Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

m) Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

n) Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos e bancas examinadoras;

o) Auditar despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, conforme previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

p) Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

q) Apurar existência de servidores em desvio de função, bem como analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

r) Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

s) Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

t) Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - A designação da função de Coordenação de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que dispunham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – Servidor formado em curso superior na área de ciências jurídicas;
II – Servidor formado em curso técnico;
III – Servidor formado no ensino médio;
IV - A falta de servidor com as qualificações dispostas nos incisos anteriores, seja designado o servidor com grau de estudo mais elevado.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique e cumpra-se.

LUÍS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração